



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.133 - DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Concede aos Servidores celetistas estáveis direito à Licença-Prêmio e à Licença para Tratamento Saúde da Família.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais integrantes do Quadro de Servidores Municipais Estáveis, sob regime celetista e em atividade, incluída a classe do Magistério Municipal, passam a ter direito à Licença Prêmio no período efetivo de trabalho de 5 (cinco) anos na Prefeitura Municipal de Montenegro, correspondendo a 3 (três) meses de licença, permitindo o afastamento sem prejuízo da remuneração e, também, com o direito à Licença para Tratamento Saúde da Família.

Parágrafo único - São considerados como família o esposo ou esposa, o companheiro ou companheira, os filhos, os enteados, os irmãos e os pais.

Art. 2º - A Licença para Tratamento Saúde da Família será concedida à vista de expressa determinação médica, sendo indispensável o acompanhamento ao doente.

Art. 3º - A Licença de que trata o Art. 2º será concedida para até 15 (quinze) dias de afastamento por doente, sem prejuízo da remuneração.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Licença-Prêmio importará em afastamento das funções no prazo permitido, não podendo ser convertida em dinheiro nem averbada para efeitos de contagem de tempo de serviço.

Art. 5º - Perderá o direito à Licença-Prêmio, o servidor que for punido com a penalidade de suspensão ou demissão, durante o período aquisitivo, recomeçando a contagem, da data do cumprimento da punição.

Art. 6º - Interrompem o quinquênio de efetivo exercício, para fins de Licença-Prêmio:

- I - uma falta não justificada;
- II - mais de 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde própria;
- III - mais de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento Saúde da Família, conforme previsto no art. 1º.

Art. 7º - A Licença-Prêmio poderá ser gozada em parcelas nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de abril de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.